



**LEI Nº 1191/2016, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.106/2014, DE 12 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
Transparência a Serviço da População  
PUBLICAÇÃO  
Este(a) LEI 1191/2016 foi publicado(a) no  
Átrio da Câmara Municipal, no período de  
15/03/2016 a 22/03/2016  
TARUMÃ . 15/03/2016  
Wuilverson H. Mossini da

Art. 1º. – Fica incluído o artigo 7º-A na Lei Municipal nº 1.106/2014, de 12 de março de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A – Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia do pagamento de faturas vencidas e vincendas dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias municipais, à SABESP pela prestação de serviços, a quota parte recebida pelo Município de Tarumã do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A garantia de que trata o caput inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.”

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 11 de Março de 2016, 26º. Ano da Emancipação Política e 24º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima

SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 11 de Março de 2016.

Rogério Silveira Lima

SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS